

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0335 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0335 / 2006

DE

25/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

"PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL DE MORADIA PARA PESSOAS"

IDOSAS"

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:55:08

00000021197-49



Viviane HC
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



No 335

ão Paulo

CFR 109.406

AS COMISSÕES DE 25 MAI 2006

Constituição do Sistema

Pol. Verb. Datum: 1. M. April

Send from each of the

En el documento

PRESID-NTE

~~A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:~~

Projeto de Lei nº

01 - PL

01- 0335/2006

“Programa de Locação Social de Moradia para pessoas idosas”.

Art. 1 – Fica instituído no âmbito do Município o Programa de Locação Social de Moradia para pessoas idosas, com a destinação de 5% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais às pessoas com mais de 65 anos de idade;

Art. 2 – Somente poderão participar deste programa as pessoas idosas que comprovadamente não sejam detentores de título de propriedade de imóvel dentro do município e que tenham renda mensal até no máximo 3 (três) salários mínimos;

Art. 3 – Para o cumprimento do artigo primeiro desta lei, o executivo através dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, de lista de inscrição acessível a todos os interessados na aquisição de moradia através deste programa, na qual serão admitidos em ordem de prioridade os nomes com menores padrões de vencimentos;

Art. 4 – O valor da Locação Social de que trata este programa não poderá exceder a 10% do valor da renda mensal bruta do idoso inscrito no programa;

Art. 5 – O direito a locação social é exclusivamente para uso e fruto da pessoa idosa inscrita, não sendo estendido o respectivo direito aos seus descendentes;

Art. 6 – O poder executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta lei, a partir da data da sua promulgação;

Art. 7 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Vereador
Ademir da Guia

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAI 2006

42 8 x

95-00000 9506/00/07 89:81 - 95060606 600036 - Protocolo Legislativo - 595.20

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
em 09/06/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista contribuir para aplicação do Artigo 37 do estatuto do Idoso, nada mais justo, do que criar condições para que as pessoas idosas possam obter uma moradia digna para morar, em caráter de locação social, com aluguel compatível com a sua renda mensal.

É de notório conhecimento que os tradicionais financiamentos da casa própria, não oferecem planos em condições de contemplar as pessoas mais necessitadas, razão pela qual, seria de bom alvitre, que se destinasse um percentual das moradias construídas pelo Poder Executivo Municipal, às pessoas idosas com mais de 65 anos, sob a forma de locação social vitalícia, exclusivamente para seu uso e fruto, não se transferindo a seus descendentes.

Por ser uma iniciativa de amplo caráter social, solicito aos nobres pares, apoio a essa iniciativa que tem o objetivo, entre outros, de resgatar a dignidade das pessoas idosas em sua última etapa de vida.


Vereador
Ademir da Guia



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-335 de 20 06 09/06/06 (a) Ed

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

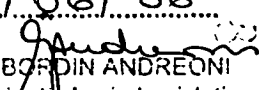
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.770/04


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

13 / 06 / 06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/06/06
Ed

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/6/06 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JORGE BABES
 Para receber
 Sala de
 Em: 23/06/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias úteis nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-1
 SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/06/06 ÀS 14:00
 POR JORGE

Δ / 31/07/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/06 ÀS 14:00 HS
 POR JORGE

Δ / 12/09/06 - 15h

Segue juntado Δ nesta data documentos e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ
 n.º 04605
 Em: 20/09/06. M.T.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1270/2006

folha nº - 04 - do
Processo nº 335/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que institui o "Programa de Locação Social de Moradia para pessoas idosas".

A propositura versa sobre programa de importante cunho social, uma vez que busca resguardar os idosos do Município de São Paulo, dando-lhes mínimas condições para sobreviver.

O projeto encontra respaldo no artigo 230, da Constituição Federal, que estabelece que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Além disso, a Lei Federal nº 8.842/94, em seu artigo 10, I, a, assim dispõe:

"Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais."

Tais matérias são de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 13, I da LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, inciso I; e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 230 da Constituição Federal, e art. 10, I, a, da Lei Federal nº 8.842/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 335/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 20/07/06

A matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça; 20/9/06.

Guarano

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/9/06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/9/06 às 8:00 n.º 88/100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Teixeira
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 10/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TONINHO PARUA
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28/02/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Vereadora
José Carlos Pedreira
Em: 28/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado _____ documentos _____
e papel _____ sob folha _____
n.º 06
Em: 14/06/07

RECEBIDO em 21/4/07
18:00

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0892/2007

Folha nº	06	do
Processo	335/06	
Inamar A. de Sousa Jr. RG 101204		

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/06

Visa o Projeto de Lei nº 335/06, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia dispor sobre Programa de Locação Social de Moradia para Pessoas Idosas. O objetivo do PL é criar condições para que os idosos possam obter uma moradia digna em caráter de locação social, com valor compatível com a sua renda mensal. Desta maneira, visa contribuir para a aplicação do artigo 37 do Estatuto do Idoso, que determina que o *"idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada"*.

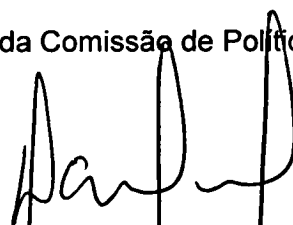
Em síntese, esse programa contará com 5% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais e será destinado a pessoas com mais de 65 anos que não sejam detentoras de título de propriedade do imóvel e tenham renda de até 3 salários mínimos. Para o cumprimento do programa o Executivo disponibilizará lista de inscrição acessível a todos os interessados e estipulará ordem de prioridade de atendimento de acordo com os menores padrões de vencimento. O valor de locação social não poderá exceder a 10% do valor da renda mensal bruta do idoso e o direito à locação social não será estendido aos descendentes do beneficiado.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

Ao analisar o mérito da propositura esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente verificou que o atendimento ao idoso é prática nos programas habitacionais da Prefeitura e vem sendo implementado há alguns anos. Em geral, ficam reservados para os idosos e os portadores de deficiência física, o andar térreo dos edifícios de conjuntos habitacionais: encontra-se em fase final de construção um conjunto habitacional específico para idosos, instalado em área do Pari e inserido no Programa de Locação Social.

Face à maior expectativa de vida da população paulistana, do maior número de idosos em todas as faixas de renda e visto que a propositura é compatível com a Política Habitacional que vem sendo praticada no Município, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 335/06.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente 13/06/07.


Vereador Dalton Silva
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17- 3037/2007

DOULA C. **SEM EFEITO**
Proposta Social e Trabalho
Em, ____/____/____

A Doula C. **SEM EFEITO**
Proposta Social e Trabalho
Em, ____/____/____

A Doula Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em, 28/06/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28.06.07 as 18 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/08/07
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Sigue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 30/08/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 017
do processo nº 335/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**PARECER Nº 16 - PAR
16- 1179/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/2006.**

O projeto, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, pretende instituir o Programa de Locação Social de Moradia para pessoas idosas no âmbito do município de São Paulo.

De acordo com a proposta, 05% das unidades habitacionais construídas pelo Poder Público Municipal serão destinados a pessoas com mais de 65 anos de idade que comprovadamente não possuam título de propriedade de imóvel no município e que tenham renda mensal até no máximo 03(três) salários mínimos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa proferiu parecer de legalidade (fls.04/05).

No mérito, primeiramente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria (fls. 06).

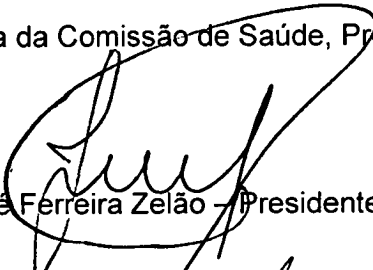
Ao que pertence a este Plenário analisar, entendemos que a propositura é meritória, reveste-se de interesse público e deve receber a aprovação desta casa de Leis pelos motivos expostos a seguir:

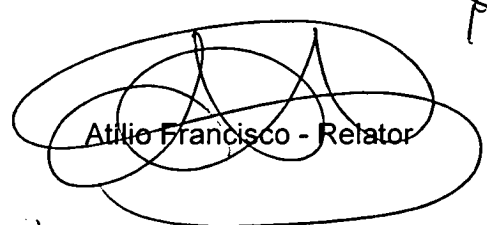
Em geral, as políticas habitacionais do município incluem a população idosa entre outros setores que demandam atendimento prioritário. É o caso, por exemplo, da Lei 14.198/2006 que reserva apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos. Ressalte-se, contudo, que o Poder Público Municipal inaugurou a Vila Pari, um conjunto habitacional específico para idosos, mas que não faz parte de um programa continuado de atendimento.

A presente propositura pretende exatamente criar um programa específico de atendimento continuado à população idosa que tende a aumentar devido ao crescimento da longevidade na nossa cidade. Trata-se, portanto, de uma importante política de promoção social.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 29-08-07


José Ferreira Zelão - Presidente


Atilio Francisco - Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 08 / 07

Memo.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.323
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30 / 08 / 07 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 104.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AV. N. M. B. V. E. L.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: *5 / 9 / 07*
D. D.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
defende na reunião de 1
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Sessão _____ jun _____ nesta data
Documento _____ o papel de informação
Habilitado _____ sob folha _____ nº 08
Em 05/03/08 *ms*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0055/2008

folha nº - 08 - do
Processo nº 335/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 mjs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/2006

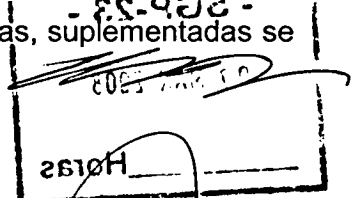
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, visa instituir o Programa de Locação Social de Moradia para pessoas idosas, com a destinação de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais às pessoas com mais de 65 anos de idade.

Somente poderão participar do mencionado programa as pessoas idosas que, comprovadamente, não sejam detentoras de título de propriedade de imóvel dentro do Município e que tenham renda mensal até, no máximo, 3 (três) salários mínimos. O valor da referida locação social não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal bruta do idoso inscrito no programa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08



[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2005/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros da P.L. 04, 06, 07 e 08

Pub. em 07/03/2008

Página(s) 90 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 07/03/08

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

07 MAR 2008

16:00 Horas

Sr. Orlando,

Juntar ao presente projeto de lei o Recurso 06/08, do Ver. Netinho e outros.

19/03/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/03/08

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE *on* juntado *v* nesta *data*

documento *v* papel de informação

rubricado *on* sob folha *nu*

Em 19/03/08

335 09 06
Origen
Tribuna

11 - REC
11- 0006/2008

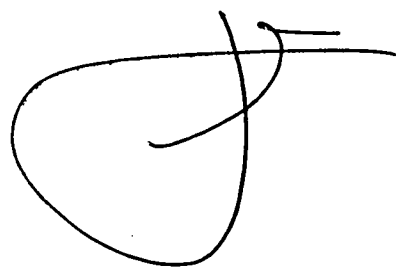
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 335/2006, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que, institui programa de locação social de moradia para pessoas idosas, seja submetido à apreciação do Plenário.

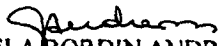
Sala das sessões.

JCMSP - SGP 2
-18-Mar-2008 16:06-01235





P2005 10 20 01

À SGP-23
Em 18 / 03 / 2008

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

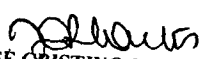
EM 18 / 03 / 08


AS 18:10 Hs

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Recurso**.

19/03/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 335 de 2006

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70276

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 16/01/2009

IC.º Aparecido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Indef. S. S.